Lei nº. 006/87.-

Súmula:- Dispõe sôbre alteração dos Valores Mensais dos Cargos de Provimento Efetivo e Provento dos inativos e dá outras Providências.-

Jozon Cardoso de Santana - Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jaguapitã, aprovou e, ele Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:-

Art. 1º.- Os Valores Mensais do Vencimento dos Cargos de Provimento Efetivo, são os constante do anexo nº. 1, integrante desta Lei.-

Art. 2º.- O Valor Mensal de Provento de inativo é o constante do anexo I. N. II, integrante desta Lei.-

Art. 3º.- Esta Lei entrará em Vigor a partir de sua Publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de Abril de 1.987, revogadas as disposições em contrário.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguarapitã, em 27 de Maio de 1.987.-

Jozon Andrade Santana
Prefeito Municipal

Lei Nº. 006187.-

Anexo I - Nº. I Valores Mensais dos cargos de Provimento Efetivo.

Níveis	Valor Mensal Cz$
1	2.041,00.-
2	2.450,00.-
3	2.860,00.-
4	3.270,00.-
5	3.670,00.-
6	4.080,00.-
7	4.490,00.-
8	4.900,00.-
9	5.310,00.-
10	5.710,00.-
11	6.120,00.-
12	6.530,00.-

Anexo I – Nº. 11.-

Provento de Inativo

Nº. de ordem	Nome do funcionário Inativo	Valor mensal Cr$.
01	Alencar Vidigal	4.404,00.-